



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO Nº 148

Estabelece o reembolso de Aparelho de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP) e Aparelho Intraoral, aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU)**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 42 da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), e tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU (CDPLAS/JMU), na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o reembolso do Aparelho de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP) no PLAS/JMU e do Aparelho Intraoral.

Art. 2º O reembolso do CPAP e do Aparelho Intraoral será custeado, prioritariamente, pelos recursos orçamentários do PLAS/JMU, ao beneficiário titular e seus dependentes que adquirirem o produto, observando-se as disposições deste Ato.

Art. 3º Para habilitar-se ao reembolso do aparelho CPAP e do Aparelho Intraoral, o beneficiário deverá apresentar, por meio de sistema eletrônico, os seguintes documentos:

I - para a solicitação de autorização:

- a) Exame de polissonografia, relatando a ocorrência de apneia do sono severa, com titulação de CPAP, para reembolso do CPAP;
- b) Exame de polissonografia, relatando a ocorrência de apneia do sono leve e moderada, para reembolso do Aparelho Intraoral;
- c) Relatório Médico ou Odontológico circunstanciado firmado por profissional habilitado; e
- d) Cotação orçamentária de no mínimo 3 (três) empresas que comercializam o Aparelho CPAP.

Parágrafo único. No caso do Aparelho Intraoral, será necessário apenas 1 (um) orçamento odontológico.

II - para a solicitação do reembolso:

- a) Autorização prévia emitida pela Auditoria Médica do PLAS/JMU; e
- b) Documento fiscal, legível e sem rasuras, dentro do prazo de 60 dias da sua expedição, emitida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, com a especificação do material adquirido e o valor unitário.

Parágrafo único. A apresentação das 3 (três) cotações de empresas que comercializam o CPAP, ou da cotação de Aparelho Intraoral será de responsabilidade exclusiva do beneficiário que pleiteia o uso do insumo.

Art. 4º Para se habilitar ao reembolso de que trata o presente Ato, o beneficiário deverá estar munido, obrigatoriamente, de autorização prévia expedida pela Coordenadoria do PLAS/JMU (CPLAS).

Art. 5º O valor do reembolso do CPAP terá por base o menor preço obtido por meio das 3 (três) cotações.

Art. 6º O reembolso do Aparelho de CPAP será de 70% (setenta por cento) do orçamento de menor valor, desde que atendidas as especificações constantes do laudo médico, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, limitado ao teto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no período de 5 (cinco) anos.

Art. 7º O reembolso do Aparelho Intraoral será limitado ao teto de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), no período de 5 (cinco) anos.

Art. 8º Ficam excluídos do ressarcimento de que trata este Ato os aparelhos adquiridos no exterior.

Art. 9º Ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento Geral do PLAS/JMU, deverá ser observada a carência de 90 (noventa) dias da data da inscrição do beneficiário no PLAS/JMU para habilitar-se ao benefício previsto neste Ato.

Art. 10. Fica revogado o Ato Deliberativo nº 122, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 11. Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS**, em 26/03/2026, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4831929** e o código CRC **83F0B915**.